



Decisão 02217/2023-5 - 1ª Câmara

Processo: 03338/2021-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Revisão de Ato

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ANTONIO XAVIER DA COSTA FILHO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – REGULARIDADE DA REVISÃO - REGISTRO

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão de revisão de proventos à servidora, a Corte deverá atestar a sua regularidade.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de **Retificação de Decisão** de concessão de aposentadoria já registrada nesta Corte de Contas por meio da **Decisão TC- 3.613/2013**, no Processo TC nº 7153/2012 que registrou a **Portaria nº 325/2012**, a partir de **01/11/2012**, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IX e art. 7º da EC nº 41/03**.

Retornam os autos para revisão da fixação dos proventos, tendo em vista Decisão judicial proferida nos autos do **processo judicial nº 024.010.143.873**, com trânsito em julgado em 26/05/2015, que julgou procedente o pedido do servidor

determinando o pagamento da Gratificação de Função Especializada ao Servidor aposentado.

Desse modo, a origem expediu o ato retificador, qual seja, a **Portaria nº. 171/2021**, de 01/06/2021, acostado à fl. 1, evento 8, e a nova planilha de fixação dos proventos no valor de **R\$ 1.770,30**, a fl. 1, evento 7.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01919/2023-1**, o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal opina pela regularidade da presente Revisão de proventos e sugere a retificação da Decisão TC-3.613/2013. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº 03005/2023-9**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, acompanha a área técnica.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 2217/2023-5

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. JULGAR REGULAR a revisão dos proventos de aposentadoria do Sr. **ANTÔNIO XAVIER DA COSTA FILHO** e **REGISTRAR** a **Portaria nº 325/2012**, retificada pela **Portaria nº 171/2021**, alterando a fixação dos proventos em **R\$ 1.770,30**, a partir de **01/11/2012**, tornando parcialmente insubsistente a **Decisão TC-3.613/2013**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de retificação.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/08/2023– 30ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora/ em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente